



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007053-19.2014.815.0000**

**ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital**

**RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**AGRAVANTE: Município de João Pessoa**

**PROCURADOR: Thyago Luis Barreto Mendes Braga**

**AGRAVADA: Adna Magalhães de Azevedo**

**ADVOGADO: José Elder Valença Sena**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM PESSOA CARENTE PORTADORA DE HÉRNIA DISCAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PERDA DO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. ART. 557 DO CPC. PREJUDICIALIDADE.

**1.** Proferida sentença no processo de origem, em momento posterior à interposição do recurso, perde o objeto o agravo de instrumento interposto com o intuito de cassar decisão do juiz de 1º grau que concedeu a tutela antecipada.

**2.** Recurso que se julga prejudicado com arrimo no art. 557 do CPC.

**Vistos etc.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA interpôs agravo de instrumento (04.06.2014) contra decisão (f. 34/35) do Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública da

Capital, que deferiu pedido de tutela antecipada nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada por ADNA MAGALHÃES DE AZEVEDO, para determinar ao agravante que providencie "no prazo de 05 (cinco) dias, o procedimento cirúrgico (fls. 09) bem como todo material especial necessário para sua realização, na forma prescrita pelo profissional médico (ARTROSE DE COLUNA LOMBAR)".

Pedido de efeito suspensivo indeferido às f. 41/42v.

Parecer Ministerial opinando pelo desprovimento do agravo (f. 50/54).

É o relato necessário.

### **DECIDO.**

Em consulta ao Sistema de Controle de Processos de 1º grau, constata-se que **já foi proferida sentença** no Processo nº 0010699-82.2014.815.2001 que originou este agravo de instrumento, conforme cópia de decisão, enviada pelo Juízo *a quo*, às f. 63/66, a qual julgou procedente o pleito exordial.

Assim, sobrevindo sentença de mérito na ação da qual se originou o agravo, têm-se que há perda do objeto do aludido recurso. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo, assim se posicionou:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO RATIFICANDO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE DEFERIDA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.

**1. Esta Corte vem firmando o entendimento de que fica prejudicado o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento interposto contra decisão que defere/indefere liminar ou antecipação de tutela, quando há a superveniência de sentença de mérito, tanto de procedência, porquanto absorve os efeitos da medida antecipatória, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; como de improcedência, pois há a revogação, expressa ou implícita, da decisão antecipatória.**

[...]

3. Recurso especial prejudicado.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Resp 1232489/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 13/06/2013.

Destarte, **julgo prejudicado o presente agravo de instrumento**, face à perda do objeto, o que faço arrimada no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2014.

**Des<sup>a</sup> MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA**  
**Relatora**